

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE 486/2007*

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE
CONSELHEIROS DO CRCCE EM EVENTOS
REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o previsto no art. 11, da Resolução CFC nº 1089/07;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a atuação e participação de conselheiros do CRCCE em eventos regionais, nacionais e internacionais;

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução disciplina a participação e a representação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará em eventos regionais, nacionais e internacionais de Contabilidade, nas suas diversas modalidades.

Art. 2º O CRCCE, por meio do Departamento de Desenvolvimento Profissional deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) receber a solicitação, por escrito, de participação do interessado, que deverá indicar o evento de que pretende participar;

b) de posse da solicitação, verificará a classificação do interessado, junto à Secretaria Executiva do CRCCE, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

c) formular e encaminhar o processo ao presidente do CRCCE para aprovação;

d) verificar a previsão do evento no Plano de Trabalho do Exercício;

e) verificar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira sem prejuízo da realização das atividades previstas e necessárias à manutenção e desenvolvimento do órgão durante o exercício, por meio de informação da Câmara de Controle Interno do Regional.

Art. 3º A participação dos conselheiros efetivos e suplentes, excluindo-se a representação oficial (presidente), em eventos internacionais, será submetida à aprovação do Plenário do CRCCE, a quem compete analisar o cumprimento das exigências previstas na presente Resolução.

Art. 4º A representação oficial do CRCCE caberá ao Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro, efetivo ou suplente, que por ele for indicado, atendidas às exigências disciplinadas na presente Resolução.

§ 1º A participação fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros (efetivos e suplentes), excluindo-se os membros do Conselho Diretor.

§ 2º Não sendo preenchidas, as vagas destinadas ao Conselho Diretor serão destinadas aos conselheiros efetivos e suplentes.

§ 3º O conselheiro que participar do evento como palestrante ou de painel por designação da Organização do Evento não se inclui no limite de vagas.

§ 4º O conselheiro que não atingir 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação, para as quais esteja convocado, ficará excluído automaticamente do processo seletivo.

§ 5º Não está sujeita aos limites previstos no § 1º, inciso II, deste artigo a participação no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

Art. 5º Os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados, considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante o mandato, já descontados os pontos de que trata o § 5º deste artigo.

§ 1º Os participantes serão definidos de acordo com a ordem de pontuação, limitando-se a participação a um evento até que todos os membros do Plenário sejam contemplados, salvo nos casos em que houver sobra de vaga, seja por falta de interessados em participar ou por insuficiência de pontos.

§ 2º A pontuação será contada da seguinte forma:

I – o comparecimento, quando convocado, a cada reunião Plenária e a cada reunião do Tribunal de Ética, do Conselho Diretor, das Câmaras e das Comissões equivale a 1 (um) ponto para cada tipo de reunião;

II – participação como instrutor em treinamento oficialmente autorizado e homologado pelo CRCCE equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

III – participação como palestrante em evento constante do Plano de Trabalho do CRCCE equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

IV – trabalho elaborado e aprovado para apresentação em evento, devidamente encaminhado para conhecimento do CRCCE, equivale a 5 (cinco) pontos, limitado a 10 (dez) pontos ao mês;

V – artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de contabilidade, devidamente levado ao conhecimento do CRCCE, equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado, limitado a 10 (dez) pontos ao mês;

§ 3º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCCE.

§ 4º A ausência de conselheiro justificada em ata somente será considerada como presença se tal conselheiro estiver representando os interesses do CRCCE.

§ 5º A cada participação em evento, o conselheiro participante terá um desconto de 10 (dez) pontos acumulados até a data da participação.

Art. 6º O CRCCE poderá conceder auxílio a contabilista ou estudante de contabilidade para participação em eventos de Contabilidade, desde que requerido, que dependerá:

I – de que o requerente tenha trabalho aprovado para apresentação no evento ou seja palestrante ou participe de painel;

II – de que a matéria objeto do trabalho ou do evento seja de interesse relevante da Contabilidade ou de seus profissionais;

III – de que o interessado, quando contabilista, não tenha sofrido pena disciplinar ou ética nos últimos 5 (cinco) anos.

IV – de que o interessado, quando estudante de contabilidade, faça prova de sua matrícula atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do auxílio a ser concedido será fixado pela Presidência, conforme dotação existente, devendo o processo ser homologado pelo Plenário do CRCCE.

Art. 7º A autorização de realização de despesas em desacordo com o disposto na presente Resolução caracterizar-se-á como descumprimento de norma legal, sujeitando-se o gestor do CRCCE às penalidades previstas, além da obrigação do reembolso do valor da despesa efetivada de forma irregular.

Art. 8º Os conselheiros deverão apresentar relatório circunstanciado, abordando as atividades desenvolvidas durante o evento, até a Reunião Plenária do mês seguinte à realização do mesmo, devendo este relatório constar em ata, sob pena de ficarem impedidos de participar de novos encontros e serem responsáveis pelo ressarcimento das despesas realizadas pelo CRCCE para sua participação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado(a) da apresentação do relatório o(a) Presidente do CRCCE ou seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

Art. 9º. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados com a área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe dos contabilistas e atendidos, no que couber, os dispositivos desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Plenário do CFC.

Fortaleza(CE), 16 de maio de 2007.

JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

() Resolução homologada conforme Ata nº 16, da Câmara de Desenvolvimento Operacional do CFC, reunida em 28 de junho de 2007 – Ofício nº 1619/07/GABIN-CFC – Deliberação CDO nº 030/07.*